REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 73/17

Declaro a renovação da utilidade pública municipal da Casa do Sol Padre Luís Lintner, retroagindo-se tais efeitos à data de 13 de abril de 2017.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 5.391/1998, com as alterações da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da entidade Casa do Sol Padre Luís Lintner, CNPJ 32.661.464/0001-35, com sede e foro nesta Capital.

Requer, ainda, que os efeitos de tal renovação de utilidade pública retroajam à data de 13 de abril de 2017.

Anexo, constam todos os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 5.391/1998.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2017.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de renovar o título de utilidade pública municipal outrora concedido à entidade jurídica de direito privado Casa do Sol Padre Luís Lintner.

A entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade proporcionar os serviços de à população em situação de vulnerabilidade e risco social, moradoras do Bairro de Cajazeiras, em especial às crianças e adolescentes e suas famílias. Deve-se ressaltar que a entidade possui completando duas décadas de existência, com atuação destacada em ações de promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes da nossa cidade.

A Casa do Sol Padre Luís Lintner é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 07 de junho de 1986, ainda com o nome de Ação Social da Paróquia Santíssima Virgem Maria de Nazaré, alterado para a atual denominação em 13 de dezembro de 1999, conforme documentos anexos, com sede Rua Padre Luís Lintner, nº 189, Cajazeiras V, CEP: 41.335-100,

no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação anexa preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual contamos com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2017.

HILTON COELHO